



Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
Concorrência Pública Eletrônica nº 007/2026,	2
Secretaria Municipal de Educação	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 290801/2025	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº 001/2026-CME - Davinópolis/MA, 13 de maio de 2026.	2
RESOLUÇÃO Nº 002/2026-CME - Davinópolis/MA, 13 de maio de 2026 - Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.	4
RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CME - Davinópolis/MA, 13 de maio de 2026.	10
RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CME - Davinópolis/MA, 13 de maio de 2026.	11
Secretaria Municipal de Saúde	12
PARECER	12
PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2025	12
Secretaria Municipal de Esportes, Desporto e Lazer	13
ATA	13
ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – GESTÃO 2026-2028	13
RESOLUÇÃO	14
RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CMEL - APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	14
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo	17
ATA	17
ATA DO PLANO DE AÇÃO DO COMTUR - DIA 04 DE JUNHO DE 2025.	17
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DAVINÓPOLIS – MA (COMTUR).	18



**Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento**

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública Eletrônica nº 007/2026,

AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA**

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio do Agente de Contratação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **realizará licitação na Modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 007/2026**, do tipo **Menor Preço Global**, visando à contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a execução das obras de construção de 02 (Duas) praças públicas no Município de Davinópolis/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 29/05/2026

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Locais para divulgações: Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP), <http://.gov.br/pncp/pt-br>

Portal de Compras do Públicas:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA,
<http://www.davinopolis.ma.gov.br/>

UASG: 980154

Davinópolis-MA, 14 de maio de 2026.

Atenciosamente,

WALDEIR PINHEIRO COSTA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 241/2025

*Publicado por: Waldeir Pinheiro Costa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Código identificador: ugplzycr20260514150547*

Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 290801/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 290801/2025.**

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO Nº **2025.101.1.173559** **CONTRATO Nº 290801/2025.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: OPCAOCOMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.723.526/0001-26. OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 290801/2025, tendo por objeto o acréscimo quantitativo e financeiro relativo à aquisição de kits de livros didáticos da Coleção “Viver Cirandar”, destinados ao atendimento das necessidades pedagógicas da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Davinópolis/MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. **VALOR DO ADITIVO: R\$ 84.106,00** (oitenta e quatro mil, cento e seis reais), correspondente a 24,49% do valor do contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: não informada no Termo Aditivo encaminhado. VIGÊNCIA: permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 290801/2025 não modificadas pelo presente instrumento. DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2026. SIGNATÁRIOS: Zélia Gonçalves Lima dos Reis, Secretária Municipal de Educação, pela contratante, e OPCAOCOMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 48.723.526/0001-26, pela contratada.

Davinópolis/MA, 14 de maio de 2026.

*Publicado por: Waldeir Pinheiro Costa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Código identificador: 0fba4hhrao20260514100546*

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026-CME - Davinópolis/MA, 13





de maio de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 001/2026-CME Davinópolis/MA,
13 de maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis/MA para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA – CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 161, de 12 de dezembro de 2011, e pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, planejar e dar publicidade às reuniões ordinárias deste Conselho, garantindo a participação dos conselheiros e o controle social da política municipal de educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 161/2011, que atribui ao CME a competência para elaborar e aprovar seu calendário de reuniões;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 13 de maio de 2026, registrada em ata;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis/MA – CME para o exercício de 2026, a serem realizadas mensalmente, toda segunda quarta-feira de cada mês, às 09h00min, no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, situado no Residencial Daniel Silva Alves.

Parágrafo único. Em caso de feriado, ponto facultativo ou motivo de força maior, a reunião será automaticamente transferida para a quarta-feira subsequente, no mesmo horário e local, dispensada nova convocação.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o ano de 2026:

MÊS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Maio	13/05	09h00	Auditório do Centro Administrativo

Junho	10/06	09h00	Auditório do Centro Administrativo
Julho	08/07	09h00	Auditório do Centro Administrativo
Agosto	12/08	09h00	Auditório do Centro Administrativo
Setembro	09/09	09h00	Auditório do Centro Administrativo
Outubro	14/10	09h00	Auditório do Centro Administrativo
Novembro	11/11	09h00	Auditório do Centro Administrativo
Dezembro	09/12	09h00	Auditório do Centro Administrativo

Art. 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do CME ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Regimento Interno.

Art. 4º - A convocação para as reuniões ordinárias será realizada por meio eletrônico e/ou grupo oficial de WhatsApp do CME, com envio da pauta com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAVINÓPOLIS/MA, 13 DE MAIO DE 2026.





Auricélia Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Ires Pereira Carvalho

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Adriana Ferreira Lima

Secretário(a) Executivo(a) do CME

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: w7ogz7hg6vp20260514120554*

RESOLUÇÃO Nº 002/2026-CME - Davinópolis/MA, 13 de maio de 2026 - Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 002/2026-CME Davinópolis/MA,
13 de maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis/MA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA – CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 161, de 12 de dezembro de 2011, e pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 161/2011, que atribui ao CME a competência para elaborar e aprovar seu regimento interno;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 13 de maio de 2026, registrada em ata;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis/MA, anexo e nos termos desta Resolução.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAVINÓPOLIS/MA, 13 DE MAIO DE 2026.

Auricélia Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Ires Pereira Carvalho

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Adriana Ferreira Lima

Secretário(a) Executivo(a) do CME

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 161/2011 é organizado na forma de órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil, e com funções mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação do Município de Davinópolis.

Art. 2º - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade o direito de participar na discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e de elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 7 (sete) Conselheiros titulares e por 7 (sete) Conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representantes e de livre escolha do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com habilitação específica para o exercício do Magistério ou especialização em Educação.

III - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representantes do Sindicato dos Servidores



Municipais da Educação de Davinópolis (SINTEED), com habilitação específica para o exercício do Magistério e ou especialista em Educação.

IV – 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representantes dos pais de alunos.

V- 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes dos Diretores, Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais das Escolas Municipais.

VI - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, representantes da rede pública Estadual sendo o Diretor ou Representante da instituição.

VII - 1(um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representantes dos professores da rede pública Municipal.

Parágrafo Único. Para cada Conselheiro titular será indicado um respectivo Conselheiro suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo Conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno do CME/ Davinópolis.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação solicitará aos segmentos as indicações dos nomes dos candidatos a Conselheiros, que preencham o perfil estabelecido e encaminhar a Secretaria de Educação para o poder executivo Municipal, para a expedição do ato de nomeação e homologação.

Parágrafo Único. São requisitos para a condição de Conselheiro:

I- Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;

II- Ter curso Superior Completo;

III- Não ter impedimento legal, e não estar respondendo processo Administrativo.

Art. 5º-A composição interna do CME/Davinópolis dar-se-á:

a) Câmaras Setoriais;

b) Comissões Permanentes;

c) Comissões Temporárias.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Das reuniões

Art. 6º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

§ 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros e as deliberações deverão ser tomadas, no mínimo, pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à sessão.

§ 2º - Ao final de cada reunião será definida a pauta da subsequente.

§ 3º - Todo conselheiro tem o direito a palavra sobre a matéria vencida ou o assunto em pauta.

§ 4º - A votação dos assuntos tratados será por aclamação, tendo direito a voto o Membro titular e na sua ausência, o respectivo suplente.

§ 5º - Não é permitida a leitura de materiais alheios à reunião, bem como outros atos Paralelos que contribuam para a dispersão dos conselheiros.

§ 6º - Nenhum conselheiro poderá abandonar as reuniões sem prévia justificativa à mesa coordenadora de trabalhos, para todos os efeitos será considerado falta.

Art. 7º - Os conselheiros assinarão lista de presença nas reuniões do Conselho, indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 8º - As deliberações dos assuntos tratados em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo Único: A presença dos membros do Conselho nas reuniões será registrada em livro específico.

Art. 9º - O mandato de membro do CME/Davinópolis será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo Único- Com a extinção do mandato do

Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo Conselheiro suplente, apenas para conclusão do respectivo mandato.

Das Câmaras Setoriais

Art. 10 - As Câmaras Setoriais serão definidas pelo CME/Davinópolis da seguinte forma:

I. Câmara de Educação Básica – CEB, composta membros que representam o segmento dos Profissionais da Educação.

II. Câmara de Legislação e Normas – CLN, composta por membros do Conselho, indicados pelo Presidente com aprovação do Plenário.

Parágrafo Único- As Câmaras deliberarão atribuições às Comissões.

Art. 11 - As Câmaras, instâncias de estudo e elaboração de Pareceres, serão constituídas pelos Conselheiros, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes à cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 12 - São atribuições das Câmaras:

I - propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Câmara;

II - apreciar os processos e emitir Pareceres sobre assuntos de sua competência; III - promover estudos e levantamentos situacionais de caráter deste Conselho;

IV - outras atribuições solicitadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

Art. 13 - As Câmaras compõem-se de 03 (três) ou 05 (cinco) membros, sendo um Coordenador responsável pela condução dos trabalhos e elaboração das Atas de reuniões.

Parágrafo Único: O coordenador será eleito na primeira reunião de cada Câmara por 01 (um) ano.

Art. 14 - Os Conselheiros serão distribuídos nas Câmaras de acordo com sua qualificação, experiência profissional ou afinidade com a área de estudo, tendo em vista os níveis, segmentos e modalidades de ensino e as funções normativas deste Órgão.

Art. 15 - As Câmaras reunir-se-ão, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Coordenador.

Art. 16 - O quórum para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de maioria absoluta entre os Conselheiros que compõem a Câmara.

Art. 17 - As Câmaras discutem sobre os assuntos a elas pertinentes, emitindo Pareceres e encaminhando-os ao Plenário do Conselho para votação e aprovação.

Art. 18 - Cabe a 01 (um) Conselheiro, escolhido por seus pares, atuar como relator de matéria submetida a Câmara a qual pertence, tendo o prazo de 15 (quinze) dias subsequentes para apresentar ao Colegiado, Parecer consubstanciado sobre matéria para a qual foi designado.

§1º - Caberá ao Coordenador da Câmara solicitar ao Presidente prorrogação de prazo, considerando a complexidade da matéria.

§2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será estabelecido pelo Presidente do Conselho.

Art. 19 - Quando o processo envolver assunto de interesse de 02 (duas) ou mais Câmaras, estas poderão realizar Sessão Conjunta para análise, apreciação, votação e emissão de Parecer.

Das Comissões

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação terá Comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo Único- As comissões permanentes serão as seguintes:

I. Comissão de Educação Infantil;

II. Comissão de Ensino Fundamental;

III. Comissão de Educação de Jovens e Adultos;

IV. Comissão de Formação e Capacitação de Conselheiros;

V. Comissão de Educação Afro-brasileira;

VI. Comissão de Educação a Distância;

VII. Comissão de orientação aos profissionais da educação.

Art. 21 - As comissões permanentes que compõem o CME/Davinópolis terão as seguintes atribuições:

I. apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Conselho Pleno;

II. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III. tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem

propostas ao Conselho Pleno;

IV. conhecer as estatísticas do ensino, promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

V. promover a instrução dos processos e fazer cumprir diligências determinadas pelo Conselho Pleno;

VI. elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, visando a aplicação da legislação em vigor e o bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VII. organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados a problemas relevantes da educação no Município;

VIII. apurar irregularidades apontadas como existentes nos estabelecimentos de ensino vinculados à supervisão municipal.

Art. 22 - As comissões permanentes serão compostas por, no mínimo, dois Membros sendo titulares ou suplentes.

Art. 23 - As Comissões Temporárias podem ser instituídas a qualquer tempo sendo automaticamente dissolvidas ao término de seus trabalhos.

§1º As Comissões Temporárias poderão ser integradas por Conselheiros e por pessoas da comunidade ou, ainda, por convidados especiais, para desempenhar tarefas específicas.

§ 2º As Comissões Temporárias terão entre seus pares um membro titular do Conselho, indicado pelo plenário e demais participantes, com aprovação do conselho, que terá como atribuições:

- I. Receber as solicitações da Presidência do Conselho;
- II. Sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos;
- III. Fazer cumprir os prazos estabelecidos pelo Conselho;
- IV. Ser o interlocutor da Comissão junto à Presidência do Conselho.

Da ordem dos trabalhos e discussões

Art. 24 – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas, expedidas.

V. Ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 25 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros do Conselho presentes.

Art. 26 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 27 – As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 28 – A votação dos assuntos tratados será por aclamação, tendo direito a voto o membro titular, e na sua ausência, o membro suplente.

Da Eleição da Presidência e suas competências

Art. 29 – A Presidência do CME/Davinópolis, exercida por um Presidente e por um Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente será escolhido entre seus membros na primeira reunião, para uma gestão de 2 (dois) anos, e terá seu nome homologado pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º. O Vice-Presidente e secretário serão eleitos entre os Conselheiros titulares, por voto direto e aberto dos Conselheiros titulares, para uma gestão de 2 (dois) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 3º. As eleições deverão ocorrer com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do final do mandato da gestão.

§ 4º. Poderão concorrer à Presidência do CME/Davinópolis os Conselheiros titulares representantes do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação que disponham de tempo suficiente para essa finalidade, e que tenham conhecimento das políticas públicas educacionais.

§ 4º Será permitida a reeleição.

§ 5º. Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 6º. Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o Conselheiro titular eleito pelo plenário.

Art. 30 - Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros titulares e convidar os suplentes do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias por e-mail e telefônica.

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, Promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 31 - Constituem direitos dos Conselheiros titulares e suplentes:

I. Apresentar sugestões e oferecer colaboração na execução das atribuições do Conselho;

II. Participar das atividades do Conselho;

III. Assistir às reuniões e tomar parte nas discussões;

IV. Frequentar o prédio no qual se situa o CME/Davinópolis, de conformidade com o presente regimento;

V. Solicitar, em reunião, esclarecimentos a respeito da utilização dos Recursos financeiros do CME/Davinópolis e dos atos da Executiva.

Art. 32 - Constituem deveres dos conselheiros:

I. Conhecer, respeitar e cumprir as normas contidas neste Regimento, assim como as deliberações regularmente tomadas pelo CME/Davinópolis.

II. Participar em reuniões, Fórum, Conferências e demais eventos convocados;

III. Desempenhar os cargos e as atribuições que lhes forem confiadas;

IV. Zelar pela manutenção de sua idoneidade moral e de sua família;

V. Tratar com respeito os demais conselheiros;

VI. Representar o Conselho em eventuais ocasiões.

Parágrafo Único. Os conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do CME/Davinópolis, exceto quando restar provada a prática culposa ou dolosa de atos danosos ao referido órgão.

Da Secretaria Geral e suas competências

Art. 33 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral escolhido entre os Profissionais da Educação, ou, excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.

Parágrafo Único. À necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME/Davinópolis será suprida pela Prefeitura Municipal.

Art. 34 - À Secretaria Geral compete:

I. Secretariar as reuniões do Plenário, redigindo as atas e submetendo-as à respectiva leitura e colhendo as assinaturas;

II. Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e

Documentos que devam ser por ele assinados;

III. Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências do CME/Davinópolis;

IV. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros e registros Administrativos do CME/Davinópolis;

V. Comunicar ao segmento que possui representatividade perante o

Conselho, os registros de frequência dos Conselheiros;

VI. Efetuar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, a convocação para a Assembleia de eleição de representantes dos referidos segmentos;

VII. Organizar e manter atualizados os registros dos



membros;

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

VIII. Manter os membros do Conselho, informados sobre todas as ações da Presidência;

IX. Expedir os editais de convocação para reuniões ordinárias, conforme calendário e para as extraordinárias conforme for definido pela presidência;

X. Auxiliar as Comissões Permanentes e Temporárias assim como as Câmaras em suas atividades.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - As propostas de alteração total ou parcial desse regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião no plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 36 - As atividades administrativas, técnicas, de consultoria e Assessoramento ao CME/Davinópolis serão exercidas preferencialmente por pessoas com notória experiência e/ou habilitação na matéria.

Art. 37 - É expressamente vedado o uso do nome do CME/Davinópolis por qualquer dos seus membros em atos que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 38 - O presente Regimento Interno publicado na íntegra na imprensa oficial do município de Davinópolis.

Art. 39 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ad referendum do Plenário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAVINÓPOLIS/MA, 13 DE MAIO DE 2026.

Auricélia Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Ires Pereira Carvalho

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Adriana Ferreira Lima

Secretário(a) Executivo(a) do CME





Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: \$fJIR5MRYQuh

RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CME - Davinópolis/MA, 13 de maio de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CME Davinópolis/MA,
13 de maio de 2026.

Dispõe sobre a composição das Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis/MA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA – CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 161, de 12 de dezembro de 2011, e pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 13 de maio de 2026, registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam constituídas as Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis/MA – CME, para o mandato do biênio 2026/2028, com a seguinte composição:

I – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB - Composta pelos membros representantes dos profissionais da educação, conforme art. 10, I, do Regimento Interno:

a) Titular: Rute Rolins da Silva – Representante da Rede Pública Estadual;

b) Suplente: Alice Xavier da Silva Sipaúba – Representante da Rede Pública Estadual;

c) Titular: Sílvia Cristina Silva Matos – Representante dos Pais de Alunos;

d) Suplente: Adriana Ferreira Lima – Representante dos Pais de Alunos;

e) Titular: Francisca do Amaral Silva – Representante dos Diretores/Supervisores/Orientadores Educacionais;

f) Suplente: Edinelito Gomes Parente – Representante dos Diretores/Supervisores/Orientadores Educacionais.

II – CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN - Composta pelos membros indicados pela Presidência e aprovados pelo Plenário, conforme art. 10, II, do Regimento Interno:

a) Titular: Ires Pereira Carvalho – Representante do Prefeito Municipal;

b) Suplente: Anderson Leônico de Almeida dos Santos – Representante do Prefeito Municipal;

c) Titular: Ireno de Sousa Lima – Representante dos Professores da Rede Pública Municipal;

d) Suplente: Deusa Maria Rabelo Costa – Representante dos Professores da Rede Pública Municipal;

e) Titular: Maria Luzinete da Costa Machado – Representante do SINTEED;

f) Suplente: Ângela Maria Costa do Nascimento – Representante do SINTEED.

Art. 2º - São atribuições das Câmaras Setoriais, conforme art. 12 do Regimento Interno:

I. Propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Câmara;

II. Apreciar os processos e emitir Pareceres sobre assuntos de sua competência;

III. Promover estudos e levantamentos situacionais de caráter deste Conselho;

IV. Exercer outras atribuições solicitadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

Art. 3º - Cada Câmara elegerá, entre seus membros titulares, um Coordenador e um Relator na primeira reunião após a publicação desta Resolução.

§1º - As reuniões das Câmaras ocorrerão conforme cronograma definido pelos seus membros, observado o calendário de reuniões ordinárias do CME.

§2º - O quórum mínimo para deliberação das Câmaras é de maioria simples de seus membros.

Art. 4º - Os pareceres elaborados pelas Câmaras serão encaminhados à Presidência do CME para inclusão na pauta do Plenário, não tendo caráter deliberativo final.

Art. 5º - Os membros Auricélia Silva Santos e Maria Eliza da Silva Ribeiro, representantes da Secretaria Municipal de Educação, atuarão como apoio técnico às Câmaras, conforme demanda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.





SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAVINÓPOLIS/MA, 13 DE MAIO DE 2026.

Auricélia Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Ires Pereira Carvalho

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Adriana Ferreira Lima

Secretário(a) Executivo(a) do CME

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: m3tnqjgo7cd20260514120533*

RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CME - Davinópolis/MA, 13 de maio de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CME Davinópolis/MA,
13 de maio de 2026.

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis/MA para o biênio 2026/2028, em conformidade com os arts. 20 e 21 do Regimento Interno e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA – CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 161, de 12 de dezembro de 2011, e os arts. 20 e 21 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o art. 20 do Regimento Interno determina que o CME terá Comissões permanentes e temporárias, com composição definida pelo Plenário;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 13 de maio de 2026, registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam constituídas as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis/MA – CME, para o biênio 2026/2028, conforme art. 20, Parágrafo Único, do Regimento Interno, com a seguinte composição:

I. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Titular: Francisca do Amaral Silva;

b) Suplente: Edinelito Gomes Parente;

c) Titular: Maria Luzinete da Costa Machado;

d) Suplente: Ângela Maria Costa do Nascimento.

II. COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL:

a) Titular: Silvia Cristina Silva Matos;

b) Suplente: Adriana Ferreira Lima;

c) Titular: Ireno de Sousa Lima;

d) Suplente: Deusa Maria Rabelo Costa.

III. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

a) Titular: Rute Rolins da Silva;

b) Suplente: Alice Xavier da Silva Sipaúba;

c) Titular: Auricélia Silva Santos;

d) Suplente: Maria Eliza da Silva Ribeiro.

IV. COMISSÃO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS:

a) Titular: Auricélia Silva Santos;

b) Suplente: Maria Eliza da Silva Ribeiro;

c) Titular: Ires Pereira Carvalho;

d) Suplente: Anderson Leôncio de Almeida dos Santos.

V. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AFRO-BRASILEIRA:

VI. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA:

c) Titular: Francisca do Amaral Silva;

d) Suplente: Edinelito Gomes Parente.

VII. COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

a) Titular: Ires Pereira Carvalho;

b) Suplente: Anderson Leôncio de Almeida dos Santos;

Art. 2º - As comissões permanentes terão as seguintes atribuições, conforme art. 21 do Regimento Interno:





I. Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Conselho Pleno;

II. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III. Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;

IV. Conhecer as estatísticas do ensino, promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

V. Promover a instrução dos processos e fazer cumprir diligências determinadas pelo Conselho Pleno;

VI. Elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, visando a aplicação da legislação em vigor e o bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VII. Organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados a problemas relevantes da educação no Município;

VIII. Apurar irregularidades apontadas como existentes nos estabelecimentos de ensino vinculados à supervisão municipal.

Art. 3º - As Comissões Temporárias poderão ser instituídas pelo Plenário, a qualquer tempo, para desempenhar tarefas específicas, sendo automaticamente dissolvidas ao término de seus trabalhos.

Parágrafo único. A criação de Comissão Temporária será formalizada por Resolução específica, com objeto, prazo e composição definidos.

Art. 4º - Cada Comissão Permanente elegerá, na primeira reunião, um Coordenador entre seus membros titulares, que convocará as reuniões e será o interlocutor junto à Presidência do CME.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAVINÓPOLIS/MA, 13 DE MAIO DE 2026.

Auricélia Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Ires Pereira Carvalho

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Adriana Ferreira Lima

Secretário(a) Executivo(a) do CME

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: wo8rlctpawt20260514120545

Secretaria Municipal de Saúde

PARECER

PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2025

PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2025

O Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.142/1990 e demais legislações vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS, após análise, apreciação e discussão do Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao exercício de 2025, ENCAMINHADO ao CMS pela Secretaria Municipal de Saúde, em reunião ordinária deste Conselho, constatou que o referido relatório demonstra as ações, serviços, programas, indicadores e aplicação dos recursos executados no período avaliado.

Verificou-se que as ações desenvolvidas pela gestão municipal atenderam às diretrizes previstas no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde, evidenciando o cumprimento das metas pactuadas, bem como a execução das ações voltadas à promoção, prevenção e assistência à saúde da população.

Após apreciação da documentação apresentada, este Conselho observou que o Relatório Anual de Gestão apresenta coerência entre o planejamento e as ações executadas, demonstrando transparência na aplicação dos recursos públicos e comprometimento da gestão municipal com os princípios e diretrizes do SUS.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2025.

Davinópolis – MA, 31 de março de 2026.





CÍCERO DA CONCEIÇÃO
SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde
PORTARIA 258/2025

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: whf0vnjtyy920260514120522*

Secretaria Municipal de Esportes, Desporto e Lazer

ATA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – GESTÃO 2026-2028

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – GESTÃO 2026-2028

DATA: 30/04/2026

HORÁRIO: 9h40

LOCAL: Sala de reuniões da Casa dos Conselhos

Ao trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quarenta minutos, na sala de reuniões da casa dos conselhos, realizou-se a primeira reunião extraordinária do conselho municipal de esporte e lazer (CMEL) – gestão 2026-2028. A participação foi atestada pelas assinaturas em lista de presença, totalizando 9 (nove) participantes: Thayarlis Santana Pinheiro de Carvalho, Willian de Oliveira Silva, Maria de Fátima Barros, Eduardo Lima Santos, Tiago Saraiva Silva, Antonio Lima de Santana, Raimundo Nonato Queiróz da Silva, Jádriel da Silva França e Francisco Pereira Nunes. Antes de iniciar formalmente a reunião, o Secretário de Esportes Jádriel França trouxe-se para um breve debate a temática sobre a necessidade de contratação de pessoal de fora para composição da seleção do município para disputa de competições, em especial o Copão Maranhão do Sul, pela falta de atletas com nível competitivo dentro do município. O secretário do Conselho, Thayarlis, fez uma observação sobre motivos que levam a não ter atletas de nível competitivo no município, e isso dá pela falta de estádio e campos adequados para que sejam realizados os treinamentos dos atletas, que em sua maioria trabalham durante o dia, sendo necessárias condições de treinos noturnos. Thayarlis e outros conselheiros destacaram ainda que a falta de atletas no município decorre de um processo cultural de falta de apoio ao esporte local em anos

anteriores, com foco principalmente nas categorias de base (crianças e adolescentes). Após a verificação dos presentes sem perspectivas para a chegada de outros membros do Conselho, o Sr, Thayarlis, secretário do CMEL, realizou as considerações iniciais enfatizando o tema central da reunião aos demais presentes, passando a palavra para o Sr. Francisco Nunes, representante da Casa dos Conselhos para que fizesse suas declarações, o qual enfatizou a grande importância da participação dos membros do Conselho nas reuniões para que se possa, de fato, obter as metas com foco no avanço das políticas públicas voltadas a sociedade através da atuação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, passando a palavra novamente ao secretário do CMEL. Inicialmente, o secretário do Conselho frisou a importância de todos os membros tomarem conhecimento do Regimento Interno e Plano de Ação do Conselho para que se possa atuar de forma objetiva entendendo qual é o principal papel do Conselho destacando: a natureza e finalidade, competências, estrutura organizacional e demais tópicos do Regimento Interno. Após, foi realizada a explanação do Plano de Ação, tomando conhecimento todos aqueles que estavam presentes, pontuando que todos aqueles que não se fizeram presentes tomem conhecimento. Dando continuidade, todos tiraram suas dúvidas, através de trocas de informações, sobre alguns pontos do Regimento Interno e do Plano de Ação, inclusive sobre a relação do Conselho com a Secretária de Educação no que tange aos Jogos escolares, questionamento esse levantado pelo presidente do CMEL, o qual foi dirimido.

O conselheiro Antonio Lima trouxe a necessidade de dar publicidade e conhecimento da existência e das atuações do CMEL para a população, sugerindo que o Conselho possa realizar algum evento/atividade para tais fins, em parceria com a Secretária de Esportes, Secretária de Educação ou até mesmo com a Sociedade Civil. Por fim, todos presente assimilaram qual o papel do Conselho e suas competências, sendo aprovado por unanimidade o Regimento Interno e o Plano de Ação do Conselho. Dessa forma, Thayarlis (secretário do CMEL) encerra a reunião, agradecendo a presença de todos. O Sr. Francisco Nunes, representante da Casa dos Conselhos agradeceu a participação dos conselheiros e o bom andamento dos trabalhos. Sem mais para o momento, encerrou-se a reunião às dez horas e trinta e cinco minutos, e eu, Thayarlis Santana Pinheiro de Carvalho, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

WILLIAN DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

2026-2028





Davinópolis – MA, 30 de abril de 2026

Thayarlis Santana Pinheiro de Carvalho Maria de
Fátima Barros Eduardo Lima Santos

Raimundo Nonato Queiróz da Silva Antonio Lima
de Santana Tiago Saraiva Silva

Jadiel da Silva
Francisco Pereira
França Nunes

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: 1tlgr0hjmye20260514120515*

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CMEL - APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CMEL

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno e Plano de Ação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Davinópolis/MA para execução no período de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL do Município de Davinópolis/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 061/2004 – Lei de criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, conforme deliberação em reunião Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que estabelece normas de organização e funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação – exercício 2026, conforme apresentado e analisado por este Conselho.

Art. 3º Os documentos aprovados deverão orientar a execução, monitoramento e avaliação da política de assistência social, bem como serem encaminhados aos órgãos competentes e disponibilizados para controle social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – (CMEL) MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MARANHÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL, do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 61/2004, aprova o presente Regimento Interno, que estabelece normas de organização e funcionamento do referido Conselho.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política municipal de esporte e lazer, vinculado à Administração Pública Municipal, criado pela Lei nº 61/2004.

Art. 2º O CMEL tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer no Município de Davinópolis – MA.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL;

II – Propor diretrizes e ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;

III – incentivar e apoiar a prática esportiva em todas as suas modalidades e categorias;

IV – Colaborar com a elaboração e aprovação do calendário esportivo municipal;

V – Acompanhar e emitir parecer sobre projetos e programas esportivos desenvolvidos no Município;



VI – Estimular a integração entre o Poder Público, entidades esportivas e sociedade civil;

VII – propor medidas que visem à democratização do acesso ao esporte e ao lazer.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto conforme estabelecido na Lei Municipal nº 61/2004, com representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 5º Cada conselheiro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representa.

Art. 6º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares do Conselho, por maioria simples de votos.

Art. 10 Compete ao Presidente:

I – Representar oficialmente o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões;

III – coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

IV – Encaminhar aos órgãos competentes as decisões e recomendações aprovadas pelo Conselho.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 12 Compete ao Secretário:

I – Elaborar e organizar as pautas das reuniões;

II – Lavrar as atas das reuniões;

III – manter arquivados os documentos e registros do Conselho;

IV – Auxiliar na organização administrativa das atividades do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 13 O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, conforme estabelecido na Lei nº 61/2004.

Art. 14 Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 15 As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 16 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 17 De todas as reuniões serão lavradas atas, que após aprovadas serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 18 São direitos dos conselheiros:

I – Participar das reuniões com direito a voz e voto;

II – Apresentar propostas, projetos e sugestões;

III – solicitar informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 19 São deveres dos conselheiros:

I – Comparecer às reuniões do Conselho;

II – Participar das discussões e deliberações;

III – Representar com responsabilidade o segmento ao qual pertencem.

Art. 20 O exercício da função de conselheiro não será

remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 22 Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 23 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

Davinópolis – MA, 30 de abril de 2026.

WILLIAN DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

THAYARLIS SANTANA PINHEIRO CARVALHO

Secretário do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

PLANO DE AÇÃO

Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL)

Município de Davinópolis – MA

Exercício 2026

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Ação estabelece as diretrizes e ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Davinópolis – MA durante o exercício de 2026. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer no município, atuando em parceria com o Poder Executivo e com a sociedade civil na promoção de iniciativas que contribuam para o desenvolvimento social, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da população. Este plano tem como finalidade orientar as atividades do Conselho, promovendo o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, ampliando o acesso da população às práticas esportivas e incentivando a participação

comunitária.

BASE LEGAL

Este Plano de Ação fundamenta-se:

- Na Lei Municipal nº61/2004 de criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- Na legislação municipal que trata das políticas públicas de esporte e lazer;
- Nos princípios da participação social e da gestão democrática das políticas públicas.

OBJETIVO GERAL

Fortalecer as políticas públicas de esporte e lazer no município de Davinópolis, promovendo o acesso da população a práticas esportivas, atividades recreativas e ações de inclusão social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar a prática esportiva entre crianças, jovens, adultos e idosos;
- Apoiar a realização de eventos esportivos no município;
- Promover a integração entre escolas, comunidade e instituições esportivas;
- Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de esporte e lazer;
- Incentivar projetos que promovam saúde, bem-estar e inclusão social.

PLANO DE AÇÃO

- Fortalecimento da atuação do Conselho

Realizar reuniões ordinárias bimestrais do Conselho Municipal de Esporte e Lazer para discutir demandas, avaliar ações e propor melhorias nas políticas públicas do setor.

Responsáveis: Presidente e Conselheiros;

Prazo: Bimestrais;

Indicador: Número de reuniões realizadas.

- Levantamento das demandas esportivas do município



Realizar diagnóstico das necessidades da população relacionadas ao esporte e lazer, bem como levantamento das condições dos espaços esportivos existentes.

Responsáveis: Conselho Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Esporte;

Prazo: Primeiro semestre de 2026;

Indicador: Relatório de diagnóstico elaborado.

- Incentivo à prática esportiva

Apoiar e incentivar a realização de campeonatos, torneios e competições esportivas no município, envolvendo diferentes modalidades.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Esporte e Conselho;

Prazo: Durante o ano;

Indicador: Quantidade de eventos esportivos realizados.

- Promoção da inclusão social por meio do esporte

Estimular projetos esportivos voltados para crianças, adolescentes, adultos e idosos, promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

Responsáveis: Conselho Municipal de Esporte e parceiros institucionais

Prazo: Durante o ano;

Indicador: Número de participantes nos projetos;

- Promoção do lazer comunitário.

Realizar ou apoiar eventos de lazer comunitário, como caminhadas, pedaladas, atividades recreativas e eventos esportivos em praças e espaços públicos.

Responsáveis: Conselho Municipal de Esporte e Secretaria de Esporte

Prazo: Durante o ano

Indicador: Participação da comunidade nas atividades.

- Fortalecimento do esporte escolar

Promover articulação entre o Conselho, escolas e Secretaria Municipal de Educação para realização de atividades esportivas e jogos escolares.

Responsáveis: Conselho Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: Durante o ano;

Indicador: Número de escolas participantes.

- Acompanhamento das estruturas esportivas

Acompanhar e fiscalizar as condições de uso de quadras, campos e demais espaços esportivos do município.

Responsáveis: Conselho Municipal de Esporte;

Prazo: Avaliação semestral;

Indicador: Relatórios de vistoria realizados.

AVALIAÇÃO

A avaliação das ações previstas neste Plano de Ação será realizada periodicamente durante as reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, considerando os resultados alcançados e as demandas apresentadas pela comunidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação poderá ser revisado sempre que necessário, mediante deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

WILLIAN DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

THAYARLIS SANTANA PINHEIRO CARVALHO

Secretário do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Davinópolis – MA, 11 de março de 2026.

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: lemawf0j420260514110553*

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo

ATA

ATA DO PLANO DE AÇÃO DO COMTUR - DIA 04 DE JUNHO DE 2025.



ATA DO PLANO DE AÇÃO DO COMTUR

Aos 04 dias do mês de junho de 2025, às 09h00min na sala de reuniões da Casa dos Conselhos Maria Iolete Nascimento de Jesus, localizada na rua Davi Michel, número 86, Centro em Davinópolis /MA. Deu se início a reunião com a pauta do plano de ação do conselho municipal de turismo COMTUR, a presidente Pamela Fernanda começou falando das atrações e pontos turísticos da cidade, onde foi listando cada um. Em seguida o conselheiro Odilon Lima falou sobre a carência e necessidade da cidade em relação a hotéis no nosso município. Logo após o conselheiro Dinaldo Brito comentou também sobre os demais pontos e atrações na cidade, que precisa de reconhecimento e mais cuidado, em decorrência a isso a presidente apresentou o plano de ação onde todos concordaram e participaram da sua realização.

Sem mais para o momento, eu Pâmela Fernanda Oliveira Lacerda presidente do devido conselho lavrei e datei a presente ata. Pâmela Fernanda Oliveira Lacerda- Presidente

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: tzyzn4gxktu20260514110558*

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DAVINÓPOLIS – MA (COMTUR). ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DAVINÓPOLIS – MA (COMTUR).

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos Maria Iolete do Nascimento Jesus, situada à Rua Davi Michel, nº 86, Centro, no município de Davinópolis – MA. Reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo de Davinópolis – MA (COMTUR), sob a presidência da Sra. Pâmela Fernanda Oliveira Lacerda, que deu boas vindas aos presentes e fez a abertura dos trabalhos realizando a leitura da ata da reunião anterior. Na sequência, foi apresentada a pauta do dia: Fomento de empreendimentos turísticos e parcerias institucionais. A reunião contou com a presença dos seguintes membros: Antônio Fransueldo Moraes (Vice-Presidente); Arquimedes Gomes de Almeida (Secretário do Conselho); Dinaldo de Brito Oliveira (Conselheiro) e Antônio Lima Santana (Conselheiro). Fazendo uso da palavra, o conselheiro Dinaldo de Brito Oliveira destacou a importância da parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e com a Sala do Empreendedor do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) de Davinópolis, ressaltando que tais parcerias podem impulsionar o desenvolvimento do setor turístico local. Em seguida, a presidente Pâmela Fernanda Oliveira Lacerda enfatizou a necessidade de investir e fomentar empreendimentos turísticos no município, destacando que a cidade ainda não possui estrutura suficiente para acolher adequadamente os

visitantes, sendo fundamental ampliar a capacidade de hospedagem, serviços e atrativos. O conselheiro Antônio Lima Santana também se manifestou, ressaltando a importância da capacitação dos empreendimentos já existentes, bem como da formalização de parcerias com instituições como: SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial); SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas); SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) e SETUR (Secretaria de Estado do Turismo). Foi enfatizado que a formalização permite maior segurança jurídica para todas as partes envolvidas, além de facilitar o acesso a programas, capacitações, recursos técnicos e, eventualmente, financeiros. O conselheiro destaca ainda que, com parcerias formalizadas, o município passa a ter maior credibilidade institucional, o que favorece a captação de investimentos e a inserção em projetos regionais e estaduais de desenvolvimento do turismo. Por fim, reforçou-se que a formalização dessas parcerias deve ser acompanhada de monitoramento contínuo, com avaliação dos resultados alcançados, garantindo que os objetivos propostos estejam sendo efetivamente cumpridos e gerando benefícios concretos para o desenvolvimento turístico de Davinópolis. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Arquimedes Gomes de Almeida, secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Assinaturas:

Pâmela Fernanda Oliveira Lacerda – Presidente

Antônio Fransueldo Moraes – Vice-Presidente

Arquimedes Gomes de Almeida – Secretário

Dinaldo de Brito Oliveira – Conselheiro

Antônio Lima Santana – Conselheiro

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: sjrlvinwa6420260514130536*



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br

